

Parecer 001/2015 – Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação

PROCESSO S/N.º

PARTES INTERESSADAS: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE

ASSUNTO: Minuta de Resolução que Disciplina a Política de Pesquisa na
Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se de uma Minuta de Resolução que visa disciplinar a Política de Pesquisa na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT. A referida minuta corresponde a uma alteração da Resolução nº. 085/2007 – CONEPE, aprovada por este Conselho em 31 de agosto de 2007. A minuta foi encaminhada a esta Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação pela Assessoria de Acompanhamento aos Órgãos Colegiados – ASSOC, via Ambiente Virtual de Gestão – AVG, na data de 28 de agosto de 2015, em atendimento aos termos do Art. 12, inciso I, da Resolução nº. 020/2012 – CONSUNI, que aprova o Regimento Interno do CONEPE.

A Câmara salienta que, de fato, o Regimento do CONEPE, em seu Art. 12, inciso I, atribui ao CONEPE: “manter Câmaras Setoriais Permanentes que possuem caráter consultivo, devendo manifestar-se sobre os assuntos de sua competência, compostas por Conselheiros”. O mesmo regimento, em seu Art. 29, inciso I, estabelece como competência desta Câmara de Pesquisa: “Apreciar políticas e normas relativas às atividades, cursos e programas de pesquisa”.

VOTO:

Uma vez disponibilizada a referida minuta no Ambiente Virtual de Gestão – AVG, os membros desta Câmara puderam fazer a apreciação da matéria e apresentar suas considerações, as quais foram postadas no fórum do ambiente virtual e utilizadas como base para elaboração deste parecer. Da análise da referida matéria, a Câmara destaca a importância da minuta de resolução no sentido de normatizar as atividades de pesquisa da UNEMAT e de adequar a Resolução nº. 085/2007 – CONEPE a nova estrutura administrativa e organizacional da universidade, que, dentre outras alterações, atribui funções distintas às Faculdades, agora implantadas em cada *campus* universitário, e aos Departamentos, agora referidos como Coordenações de Curso vinculadas às Faculdades. Entretanto, em conformidade com o Art. 16, §1º, inciso IV, do Regimento do CONEPE, os seguintes destaques foram apresentados pelos membros da câmara:

- 1) No que se refere a descrição da minuta, considerando que o texto apresentado corresponde mais a questões de ordem administrativa, vínculos e competências de setores em relação à pesquisa, o uso do termo “política” não parece apropriado, partindo do entendimento de que uma política refere-se a explicitar decisões a partir de uma tomada de posição sobre o tema, que deve estar pautada em princípios e ser elaborada em forma de definições e proposições, que, por sua vez, serão efetivadas por meio de ações. Neste contexto, sugere-se a alteração da redação da descrição da minuta para “Normatiza a Organização da Pesquisa na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT”.
- 2) Art. 1º - Indicação:
 - Ajustar a redação de “Disciplinar a Política de Pesquisa”, para “Normatizar a Organização da Pesquisa”.
- 3) Art. 2º:
 - Atentar-se que nem sempre a pesquisa é experimental;
 - Remover os trechos: “nas múltiplas características filosóficas e epistemológicas”; e “os quais constituem as estruturas, organizações e relações nas complexas sociedades modernas”;
 - Ajustar a redação de “sócio-cultural”, para “sociocultural”.
- 4) Art. 4º - Indicação:
 - Ajustar a redação de “pelos pesquisadores”, para “por pesquisadores”.
- 5) Art. 5º - Indicação:
 - Incisos III e IV: Ajustar a redação de “a sua estrutura”, para “à estrutura”.
- 6) Art. 6º - Indicação:
 - Inciso III: Ajustar a redação de “*Intercampus*”, para “*Intercamp*”.
- 7) Art. 8º:
 - Ajustar o uso do termo “forma”, pois não parece adequado para se referir às instâncias listadas nos incisos;
 - Verificar a possibilidade de juntar os parágrafos aos incisos, uma vez que os parágrafos correspondem aos objetivos de cada instância listada nos incisos.
- 8) Art. 9º:
 - Ajustar o uso do termo “formação”, pois o artigo se refere a formas de se organizar ou articular os pesquisadores em suas atividades;
 - Adotar a mesma estrutura do artigo anterior, apresentando cada item como um inciso e junto, a sua definição;
 - Inciso IV: A definição de “Coleção Científica” está semelhante a de “Centro”. Verificar a possibilidade de retirar, pois os centros, núcleos e os próprios grupos mantêm seus acervos.

9) Art. 10 – Indicação:

- Inciso III: Ajustar a redação para “é uma ação planejada, estruturada em objetivos, métodos e atividades baseadas em período de tempo e recursos definidos (humanos, materiais e financeiros) que visa produzir determinados resultados”;
- Uma vez que o Art. 9 define um Parágrafo único sobre a institucionalização e normatização, é importante que o Art. 10 também trate esta questão, pois no caso de projeto de pesquisa já há, inclusive, uma minuta de resolução a ser apreciada por esta câmara.

Considerando os destaques apresentados anteriormente, os membros da Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação, emitem o parecer de acordo com o Art. 16, §1º, Inciso IV, do Regimento do CONEPE, manifestando-se, em relação ao processo sob exame, por seu **DESTAQUE, PARA PROPOSIÇÃO EM SEPARADO, DE PARTE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL**. As demais partes não destacadas devem ser consideradas aprovadas, como estabelece o §2º do referido artigo.

Cáceres-MT, 09 de setembro de 2015.

Membros da Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação:

Fernando Selleri Silva (Presidente): _____

Heloisa Salles Gentil: _____

Marcelo Leandro Holzschuh: _____

Eder Correia Salomão: _____

Tamires Garcia Oliveira: _____